



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 04 /2026

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DO DISPOSITIVO art. 9º da Lei Complementar nº 535/2018, alínea e do Anexo I, item II.

Exma. Sra. Prefeita,

Os Vereadores que esta subscreve, amparados pelos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, requerem na forma da lei o seguinte:

DO PEDIDO

I – REGULAMENTAÇÃO DA ALÍNEA E) DO ITEM II, ANEXO I DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 535/2018, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS.

O dispositivo em comento fixa o valor da tarifa para fins de remoção de lixo, compreendido entulhos.

Assim consta:

“e) remoção de lixo, compreendido entulhos, detritos industriais, galhos de árvore e ainda remoção de lixo domiciliar quando ultrapasse o limite determinado por caminhão: 30”

Pois bem!

A cobrança da taxa será exercida pela administração pública “quando ultrapasse o limite determinado por caminhão”. Porém, “o limite determinado por caminhão” é vago, surgindo as seguintes perguntas. Onde se encontra

Bochi
06/04/2024
Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.293.031/0001-03

estabelecido a quantidade para que se chegue ao limite? Qual é o limite? Será até 01 (um) caminhão, seria até ½ (meio) caminhão?

Cedigo que o caminhão é o parâmetro limitador, porém, restou vaga e subjetiva a quantidade máxima de entulho que não será cobrada a remoção por falta da fixação do limite por caminhão.

A palavra-chave é DETERMINADO, ou seja, onde está determinado. A remoção desta palavra torna 01 (um) caminhão o limite sendo necessário mais clareza no dispositivo.

Considerando que a lei não pode ter lacunas, necessário que a chefe do Executivo regulamente de forma clara e objetiva até qual quantidade não será cobrada para remoção de entulho.

Havendo despesas a serem cobertas gentileza encaminhar os valores em caráter de urgência, podendo ser comunicado a bancada por meio de seu líder, pelo whatsapp (33) 99918-5121. Havendo a possibilidade de envio dos documentos em formato pdf, este deverá ser encaminhado para o e-mail dedereis2005@yahoo.com.br ou watsap informado acima.

Sem mais para o momento com as estimas de praxe e distinta consideração.

Casa Legislativa de Vargem Alegre, 06 de abril de 2026

EUDERLANY ESTEVES DOS REIS
Vereador

JOÃO GREGORINO GONÇALVES
Vereador

WANDERLEI LAURINDO DE OLIVEIRA
Vereador

JACONIAS DE A F JÚNIOR
Vereador